

TÊNIS CLUBE SANTA CRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO 005/2023 – PE 01/2023

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 005/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O TÊNIS CLUBE SANTA CRUZ E
A EMPRESA PRINT & JET, INDUSTRIA, COMERCIO E
SERVICOS LTDA**

O **TÊNIS CLUBE SANTA CRUZ**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.441.325/0001-16, sediado na Rua Oswaldo Cruz, 511, Centro, Santa Cruz do Sul-RS, neste ato representado pelo Sr. Eleno Hausmann, Presidente do Clube, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4030467353, e inscrito no CPF sob o nº 367.540.990-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRINT & JET, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.151.779/0001-72, sediada na Rua Moacir Bastiani, 30, CEP 91.787-141, Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fabrício da Silva Pereira, brasileiro, casado, nascido em 31/10/1990, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1101810891, expedida pela (o) SJS-RS, e CPF nº 023.333.710-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2023 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 005/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EQUIPAMENTO E UNIFORME**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objetos deste Termo de Contrato:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	UND.	QTD.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
4	1	Uniforme de Viagem/Passeio - Agasalho masculino	Agasalho masculino Fabricado em tecido dry fit, 100 por cento poliéster, antialérgico e antibacteriano, logomarcas sublimadas, conjunto composto por 1 short e 1 camisa. Selo de formação de atletas do CBC.	CONJ.	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00



	2	Uniforme de Viagem/Passeio - Conjunto masculino	Conjunto masculino Agasalho composto por Jaqueta e Calça, com as seguintes descrições: a) jaqueta - Casaco confeccionado em tecido 67porcento poliéster, 30porcento algodão e 3porcento elastano, com 310 g/m². Gola alta, mangas longas, dois bolsos frontais, punhos e ribana no mesmo tecido do casaco. Fechamento frontal por zíper. Brasão do clube no peito esquerdo em formato patch sublimado fixado por bordado, com 8cm de diâmetro. Selo de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes no peito direito em silk screen (verificar manual de aplicação). b) calça - Calça confeccionada em tecido 67porcento poliéster, 30porcento algodão e 3porcento elastano, com 310 g/m². Corte modelo slim. Cós em elástico e cordão. Dois bolsos frontais com abertura lateral. Zíper de 20cm de altura nos tornozelos. Brasão do clube na perna esquerda em formato patch sublimado fixado por bordado, com 8cm de diâmetro. Selo de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes na perna direita em silk screen (verificar manual de aplicação).	CONJ.	14	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
	3	Uniforme de Treino/Competição - Conjunto feminino	Conjunto feminino Fabricado em tecido dry fit, 100 por cento poliéster, antialérgico e antibacteriano, logomarcas sublimadas, conjunto composto por 1 short e 1 camisa. Selo de formação de atletas do CBC.	CONJ.	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
	4	Uniforme de Treino/Competição - Conjunto masculino	Conjunto masculino Fabricado em tecido dry fit, 100 por cento poliéster, antialérgico e antibacteriano, logomarcas sublimadas, conjunto composto por 1 short e 1 camisa. Selo de formação de atletas do CBC.	CONJ.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00



5	Uniforme de Viagem/Passeio - Agasalho feminino	Agasalho feminino Agasalho composto por Jaqueta e Calça, com as seguintes descrições: a) jaqueta - Casaco confeccionado em tecido 67porcento poliéster, 30 por cento algodão e 3porcento elastano, com 310 g/m². Gola alta, mangas longas, dois bolsos frontais, punhos e ribana no mesmo tecido do casaco. Fechamento frontal por zíper. Brasão do clube no peito esquerdo em formato patch sublimado fixado por bordado, com 8cm de diâmetro. Selo de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes no peito direito em silk screen (verificar manual de aplicação). b) calça - Calça confeccionada em tecido 67porcento poliéster, 30porcento algodão e 3porcento elastano, com 310 g/m². Corte modelo slim. Cós em elástico e cordão. Dois bolsos frontais com abertura lateral. Zíper de 20cm de altura nos tornozelos. Brasão do clube na perna esquerda em formato patch sublimado fixado por bordado, com 8cm de diâmetro. Selo de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes na perna direita em silk screen (verificar manual de aplicação).	CONJ.	5	R\$ 140,99	R\$ 704,95
6	Uniforme de Viagem/Passeio - Agasalho masculino	Agasalho masculino Agasalho composto por Jaqueta e Calça, com as seguintes descrições: a) jaqueta - Casaco confeccionado em tecido 67porcento poliéster, 30 por cento algodão e 3porcento elastano, com 310 g/m². Gola alta, mangas longas, dois bolsos frontais, punhos e ribana no mesmo tecido do casaco. Fechamento frontal por zíper. Brasão do clube no peito esquerdo em formato patch sublimado fixado por bordado, com 8cm de diâmetro. Selo de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes no peito direito em silk screen (verificar manual de aplicação). b) calça - Calça confeccionada em tecido 67porcento poliéster, 30porcento algodão e 3porcento elastano, com 310 g/m². Corte modelo slim. Cós em elástico e cordão. Dois bolsos frontais com abertura lateral. Zíper de 20cm de altura nos tornozelos. Brasão do clube na perna esquerda em formato patch sublimado fixado por bordado, com 8cm de diâmetro. Selo de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes na perna direita em silk screen (verificar manual de aplicação).	CONJ.	25	R\$ 150,20	R\$ 3.755,00

Valor Global do Lote

R\$ 10.999,95



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra será de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.999,95 (Dez mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), valor constante na proposta vencedora e planilha acima.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** na Itaú Unibanco S.A (341), Agência 1231, Conta Corrente 99679-2.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de seguro-garantia na presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE** até o dia 04 de maio de 2023, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

6.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

6.4.2. No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designado pela **CONTRATANTE** o Sr. Fernando Luis Agnes, portador do RG nº 5088738561 e inscrito no CPF sob o nº 004.413.190-92, para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto contratado, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca/fabricante da quadra e prazo de garantia, a qual não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação em condições normais de uso e manutenção do piso.

8.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual de instruções para limpeza e manutenção da quadra.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a data máxima para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.8. Arcar com todos os eventuais custos com alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos porventura necessários aos funcionários que estejam envolvidos na instalação da quadra na sede do Clube.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.2.5. Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.

10.2.6. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “10.2.1.”, “10.2.5.” e “10.2.6.” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Cruz do Sul, 20 de março de 2023.

ELENO HAUSMANN

Presidente do Tênis Clube Santa Cruz

FABRICIO DA SILVA PEREIRA

Print & Jet, Indústria, Comércio e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

